



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 19/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO
DO ALUNO COMPOSTO POR
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
E NÃO PERECÍVEIS DOS ALIMENTOS
DA MERENDA ESCOLAR,
ADQUIRIDOS PARA ATENDER AO
PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE
O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS
AULAS, DEVIDO AS MEDIDAS DE
COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 25, 30 e 211, § 2º e § 4º da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 109 artigos VIII e XXXIX da Lei Orgânica do Município e em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto pandêmico de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 387 de 26 de março de 2020 que dispõe recomendações de combate e enfrentamento à *Covid-19* (Novo Coronavírus) e suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Art. 208, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB – Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito da criança e adolescente, e é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de distribuição, logística e entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades de ensino, aos
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

alunos em situação de vulnerabilidade, matriculados na rede pública de ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da *Covid-19*.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de alimentos da merenda escolar, através do Kit Alimentação do Aluno, previsto na Lei nº 667 de 13 de abril de 2020, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, durante o período de suspensão das aulas, devido às medidas de Combate ao Coronavírus (*Covid-19*).

§ 1º. Os alimentos do Kit Alimentação do Aluno, que seriam adquiridos para fornecimento diário e os disponíveis em estoque nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de que trata o “caput” deste artigo, devem ser distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes, regularmente matriculados.

§ 2º. A distribuição do Kit Alimentação do Aluno aos pais ou responsáveis pelos alunos deve ocorrer, exclusivamente, em razão da calamidade da *Covid-19*, podendo ser realizada durante o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal organizar a distribuição/entrega dos alimentos da merenda escolar, elaborando uma escala de trabalho/rodízio, responsabilizando-se pelo registro de cada beneficiado, registrando em documento oficial (Anexo I).

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora de cada unidade de ensino as formas de prover o fornecimento e os horários diferenciados para o atendimento dos pais ou responsáveis, evitando aglomeração no período da distribuição do alimento da merenda escolar, preconizando as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência da *Covid-19*, avaliando a eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação junto a Equipe Gestora Escolar a organização dos kits de entrega dos alimentos da merenda aos pais ou responsáveis dos alunos, contando com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A distribuição do Kit Alimentação do Aluno, acontecerá no dia 16 de abril de 2020 na unidade de ensino e horário de aula no qual o aluno estuda, podendo ser prorrogado para mais um dia, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado nas redes sociais da Prefeitura e em carro de som, visando atender aos responsáveis que justificarem o não comparecimento na data e horários previstos.

§ 4º O Kit Alimentação do Aluno só e será entregue aos pais ou responsável informado na ficha de matrícula de aluno, munido da documentação

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

exigida, cópia de identidade, cpf e comprovante de residência.

§ 5º. Fica vedada a retirada do kit em Instituição de Ensino da Rede Municipal diversa daquela na qual o estudante estiver matriculado.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

Art. 4º. Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Aracaju, 13 de abril de 2020.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE FORNEIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação legal, que _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, neste município, responsável pelo (a) aluno(a) _____, da Escola Municipal _____, recebi (01) um Kit Alimentação do aluno, o qual integra o Programa de Alimentação escolar da rede Pública Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE
Açúcar cristal – Kg	1	KG
Arroz parboilizado tipo 1 – Kg	1	KG
Pão de cachorro quente (10 unid)	1	PCT
Broa de milho 50G – unid	1	UND
Feijão carioca – KG	1	KG
Flocos de milho pré-cozido flocão – Pct 500G	1	PCT
Leite em pó integral – Pct 200G	1	PCT
Macarrão espaguete – Pct 500G	1	PCT
Molho de tomate – 340G	1	SCH
Peito de frango – Kg	1	KG
Kit Horti	1	KG

Riachuelo-SE, _____ de abril de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL